



Câmara dos Deputados

16/02/11

18h31

Projeto de Lei n.º 323/2011 (do Deputado Daniel Almeida)

(PL 382/11)

Dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2011 e estabelece regras permanentes para valorização deste.

EMENDA DE PLENÁRIO: Nº 20

Adite-se ao Projeto de Lei em epígrafe, o seguinte artigo:

“art. – A partir de 1.º de janeiro de 2012, o fator previdenciário, não será mais aplicado ao cálculo do salário de benefício, alterando assim a Lei 9.876 de 1999.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a medida provisória em tela ter relação direta benefícios do Regime Geral de Providência, consideramos necessária a incorporação ao texto de dispositivo que estipule prazo para que o fator previdenciário deixe de ser aplicado no cômputo do salário de benefício.

O fator previdenciário é, sem dúvida alguma, se não o maior, mas um dos grandes responsáveis pelo achatamento dos benefícios previdenciários e pelas constantes demandas por reajuste.

Sala das Sessões em 15 de fevereiro de 2011.

Paulo Portas - PDT

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

卷之三

ABF2219E00